



Arquivo eletrônico com publicações do dia

11/07/2024

Edição Nº186



DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 464/2024

Processo CG Nº 2024/63741 – SÃO PAULO

DICOGES 3.1 - PORTARIA Nº 157/2024

GUARIBA DECISÃO

DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001112-72.2023.2.00.0826

GUARIBA DECISÃO

DICOGES 3.1 - PORTARIA Nº 156/2024

MOGI DAS CRUZES DECISÃO

DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826

MOGI DAS CRUZES DECISÃO

DICOGES 3.1 - PORTARIA Nº 155/2024

PORTARIA Nº 155/2024

DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001186-29.2023.2.00.0826

ANDRADINA DECISÃO

DICOGES 3.1 - PORTARIA Nº 153/2024

PIRAJUÍ DECISÃO

DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826

PIRAJUÍ DECISÃO

DICOGES 3.1 - PORTARIA Nº 152/2024

PATROCÍNIO PAULISTA DECISÃO

DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001129-11.2023.2.00.0826

PATROCÍNIO PAULISTA DECISÃO

DICOGES 3.1 - PORTARIA Nº 151/2024

ITARARÉ

DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001077-15.2023.2.00.0826

ITARARÉ DECISÃO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 149/2024

PROMISSÃO DECISÃO

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000181-35.2024.2.00.0826

PROMISSÃO DECISÃO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 148/2024

IBIÚNA DECISÃO

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000180-50.2024.2.00.0826

IBIÚNA DECISÃO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 147/2024

SÃO MANUEL

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001158-61.2023.2.00.0826

SÃO MANUEL DECISÃO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 146/2024

MIRANDÓPOLIS DECISÃO

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826

MIRANDÓPOLIS DECISÃO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 144/2024

ITAPEVA

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001000-06.2023.2.00.0826

ITAPEVA DECISÃO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 143/2024

MONTE ALTO DECISÃO

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000898-81.2023.2.00.0826

MONTE ALTO DECISÃO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 141/2024

BOTUCATU DECISÃO

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000758-47.2023.2.00.0826

BOTUCATU DECISÃO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 138/2024

DECISÃO JALES

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000162-29.2024.2.00.0826

JALES DECISÃO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 132/2024

PJECOR Nº 0000084-06.2022.2.00.0826

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000084-06.2022.2.00.0826

TIETÊ DECISÃO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

CAPITAL – PÁTIO DO COLÉGIO / CACONDE / GUARÁ

Apelação Cível nº 1006975-75.2024.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível nº 1001469-22.2024.8.26.0132

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível nº 0000138-72.2024.8.26.0568

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1091514-71.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0017618-12.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1091509-49.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083705-30.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1086782-47.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094448-02.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068283-15.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142504-37.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092648-36.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063248-74.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027607-25.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041035-74.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 464/2024

Processo CG Nº 2024/63741 – SÃO PAULO

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 464/2024 Processo CG Nº 2024/63741 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Provimento CNJ nº 167/2024, para ciência e observação pelos responsáveis pelos Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos do Estado de São Paulo.

[Acesse aqui.](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 157/2024
GUARIBA DECISÃO

PORTARIA Nº 157/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. FÁBIO JOSÉ PIRES foi designado pela Portaria nº 18/2024, de 08 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guariba, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001112-72.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. FÁBIO JOSÉ PIRES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guariba, a partir de 06.05.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ALEXANDRE LUIZ LUCCO, titular Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiúva, da Comarca de Jaboticabal. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001112-72.2023.2.00.0826
GUARIBA DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001112-72.2023.2.00.0826 – GUARIBA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Fábio José Pires do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guariba, a partir de 06.05.2024; b) designo o Sr. Alexandre Luiz Lucco, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiúva, da Comarca de Jaboticabal, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 156/2024
MOGI DAS CRUZES DECISÃO

PORTARIA Nº 156/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. EUGÊNIO RODRIGUES DE MORAIS JÚNIOR foi designado pela Portaria nº 59/2024, de 09 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 23 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. EUGÊNIO RODRIGUES DE MORAIS JÚNIOR do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 23.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a

partir de igual data, o Sr. DANIEL FERES RIBEIRO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Taiaçupeba, da Comarca de Mogi das Cruzes. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826 MOGI DAS CRUZES DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826 – MOGI DAS CRUZES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Eugênio Rodrigues de Moraes Júnior do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 23.04.2024; b) designe o Sr. Daniel Feres Ribeiro, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Taiaçupeba, da Comarca de Mogi das Cruzes, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 155/2024 PORTARIA Nº 155/2024

PORTARIA Nº 155/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA foi designado pela Portaria nº 58/2024, de 17 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001186-29.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina, a partir de 01.06.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª MARIA APARECIDA ANTONINI SHINKADO, titular Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Andradina. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001186-29.2023.2.00.0826 ANDRADINA DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001186-29.2023.2.00.0826 – ANDRADINA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Romildo Oliveira da Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina, a partir de 01.06.2024; b) designe a Sr.ª Maria Aparecida Antonini Shinkado, titular do Oficial de

Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Andradina, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 153/2024

PIRAJUÍ DECISÃO

PORTARIA Nº 153/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA VIRGÍLIO foi designado pela Portaria nº 63/2024, de 09 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA VIRGÍLIO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí, a partir de 23.04.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RICARDO DANIEL BINI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Reginópolis, da Comarca de Pirajuí. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826

PIRAJUÍ DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826 – PIRAJUÍ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. André Luis de Oliveira Virgílio do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí, a partir de 23.04.2024; b) designo o Sr. Ricardo Daniel Bini, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Reginópolis, da Comarca de Pirajuí, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 152/2024

PATROCÍNIO PAULISTA DECISÃO

PORTARIA Nº 152/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.^a MELINA PAULA DA SILVA SARAIVA LEÃO foi designada pela Portaria nº 41/2024, de 25 de março de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Patrocínio Paulista, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001129-11.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV,

das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.^a MELINA PAULA DA SILVA SARAIVA LEÃO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Patrocínio Paulista, a partir de 01.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. EVERSON PEIXOTO DE CASTRO, titular Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Patrocínio Paulista. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001129-11.2023.2.00.0826 PATROCÍNIO PAULISTA DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001129-11.2023.2.00.0826 – PATROCÍNIO PAULISTA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sr.^a Melina Paula da Silva Saraiva Leão do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Patrocínio Paulista, a partir de 01.05.2024; b) designe o Sr. Everson Peixoto de Castro, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Patrocínio Paulista, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 151/2024 ITARARÉ

PORTARIA Nº 151/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. FÁBIO JOSÉ VAZ foi designado pela Portaria nº 04/2024, de 30 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itararé, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001077-15.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. FÁBIO JOSÉ VAZ do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itararé, a partir de 02.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. MARCIO GANDINI CALDEIRA, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ipaussu. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001077-15.2023.2.00.0826 ITARARÉ DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001077-15.2023.2.00.0826 – ITARARÉ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Fábio José Vaz do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis,

Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itararé, a partir de 02 de maio de 2024; b) designo o Sr. Marcio Gandini Caldeira, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ipaussu, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixese Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 149/2024

PROMISSÃO DECISÃO

PORTARIA Nº 149/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. LUCAS SHIGUERU FUJIIKE na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão, do Estado de Minas Gerais, em 1º de março de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Promissão; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000181-35.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Promissão, a partir de 1º de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. Luiz Gustavo Balduino, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 1º março de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2374, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000181-35.2024.2.00.0826

PROMISSÃO DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000181-35.2024.2.00.0826 – PROMISSÃO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Promissão, a partir de 1º.03.2024, em razão da investidura do Sr. Lucas Shigueru Fujiike, na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão, do Estado de Minas Gerais; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Luiz Gustavo Balduino, preposto substituto da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Promissão na lista das unidades vagas, sob nº 2374, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 148/2024

IBIÚNA DECISÃO

PORTARIA Nº 148/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra.

ANTONIETA CAETANO GONÇALVES na delegação extrajudicial correspondente ao Tabelião de Protesto de Títulos da Comarca de Janaúba, do Estado de Minas Gerais, em 1º de março de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ibiúna; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000180-50.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ibiúna, a partir de 1º de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. Guilherme Rebelo Silva Araújo, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 1º março de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2371, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0000180-50.2024.2.00.0826

IBIÚNA DECISÃO

PROCESSO PJEOR Nº 0000180-50.2024.2.00.0826 – IBIÚNA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ibiúna, a partir de 1º.03.2024, em razão da investidura da Sra. Antonieta Caetano Gonçalves, na delegação extrajudicial correspondente ao Tabelião de Protesto de Títulos da Comarca de Janaúba, do Estado de Minas Gerais; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Guilherme Rebelo Silva Araújo, preposto substituto da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ibiúna na lista das unidades vagas, sob nº 2371, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 147/2024

SÃO MANUEL

PORTARIA Nº 147/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.^a GISLENE DOS SANTOS SILVA foi designada pela Portaria nº 51/2024, de 05 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, a partir de 01 de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001158-61.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.^a GISLENE DOS SANTOS SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, a partir de 03.06.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.^a DAYANE AMIRATI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede, da Comarca de Itatinga. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001158-61.2023.2.00.0826
SÃO MANUEL DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001158-61.2023.2.00.0826 – SÃO MANUEL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Gislene dos Santos Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, a partir de 03 de junho de 2024; b) designo a Sr.^a Dayane Amirati, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Itatinga, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 146/2024
MIRANDÓPOLIS DECISÃO

PORTARIA Nº 146/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.^a RENATA MANSAN DOS ANJOS foi designada pela Portaria nº 49/2024, de 09 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis, a partir de 01 de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.^a RENATA MANSAN DOS ANJOS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis, a partir de 10.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. MAURICIO CRESPI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mirandópolis. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826
MIRANDÓPOLIS DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826 – MIRANDÓPOLIS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Renata Mansan dos Anjos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis, a partir de 10 de maio de 2024; b) designo o Sr. Maurício Crespi, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, da Comarca de Mirandópolis, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 144/2024
ITAPEVA

PORTARIA Nº 144/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr^a. BEATRIZ FERNANDA LOURENÇO foi designada pela Portaria nº 72/2023, de 04 de dezembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapeva, a partir de 09 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001000-06.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. BEATRIZ FERNANDA LOURENÇO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapeva, a partir de 02.04.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ANDRÉ PINTO GARCIA, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapeva. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001000-06.2023.2.00.0826
ITAPEVA DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001000-06.2023.2.00.0826 – ITAPEVA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Beatriz Fernanda Lourenço do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapeva, a partir de 02.04.2024; b) designo o Sr. André Pinto Garcia, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapeva, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 143/2024
MONTE ALTO DECISÃO

PORTARIA Nº 143/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. SILVIO APARECIDO VRECH foi designado pela Portaria nº 64/2023, de 27 de novembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Monte Alto, a partir de 11 de setembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000898-81.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. SILVIO APARECIDO VRECH do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Monte Alto, a partir de 10.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RUI GUSTAVO CAMARGO VIANA, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Monte Alto. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000898-81.2023.2.00.0826
MONTE ALTO DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000898-81.2023.2.00.0826 – MONTE ALTO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Silvio Aparecido Vrech do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Monte Alto, a partir de 10 de março de 2024; b) designo o Sr. Rui Gustavo Camargo Viana, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Monte Alto, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 141/2024
BOTUCATU DECISÃO

PORTARIA Nº 141/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. GEORGES SAKO foi designado pela Portaria nº 59/2023, de 19 de outubro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, a partir de 1º de agosto de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000758-47.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. GEORGES SAKO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, a partir de 15.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RODRIGO ALVES DOS SANTOS BETMAN, titular do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000758-47.2023.2.00.0826
BOTUCATU DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000758-47.2023.2.00.0826 – BOTUCATU DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Georges Sako do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, a partir de 15.04.2024; b) designo o Sr. Rodrigo Alves dos Santos Betman, titular do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 138/2024

DECISÃO JALES

PORTARIA Nº 138/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.^a CELIANE DA SILVA DIAS foi designada pela Portaria nº 48/2020, de 09 de julho de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Mesópolis da Comarca de Jales, a partir de 02 de março de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000162-29.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.^a CELIANE DA SILVA DIAS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Mesópolis da Comarca de Jales, a partir de 01.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. IVAN CAVALIN IGNÁCIO DOS SANTOS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Vitória Brasil, da Comarca de Jales. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000162-29.2024.2.00.0826

JALES DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000162-29.2024.2.00.0826 – JALES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sr.^a Celiane da Silva Dias do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Mesópolis, da Comarca de Jales, a partir de 01.03.2024; b) designe o Sr. Ivan Cavalin Ignácio dos Santos, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Vitória Brasil, da Comarca de Jales, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 132/2024

PJECOR Nº 0000084-06.2022.2.00.0826

PORTARIA Nº 132/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. ANDRÉ CORREIA SACCON foi designado pela Portaria nº 11/2022, de 16 de março de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tietê, a partir de 16 de março de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000084-06.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. ANDRÉ CORREIA SACCON do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tietê, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000084-06.2022.2.00.0826

TIETÊ DECISÃO

DICOG 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0000084-06.2022.2.00.0826 – TIETÊ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. André Correia Saccon do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tietê, a partir de 01.04.2024; b) designe o Sr. Maurício Teixeira de Andrade, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Jurumim, da Comarca de Tietê, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

CAPITAL – PÁTIO DO COLÉGIO / CACONDE / GUARÁ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/07/2024, autorizou o que segue: CAPITAL – PÁTIO DO COLÉGIO - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h05, e dos prazos dos processos físicos no dia 10 de julho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. CACONDE - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de julho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. GUARÁ – suspensão do expediente presencial a partir das 11h25, e dos prazos dos processos físicos, no dia 10 de julho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação Cível nº 1006975-75.2024.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1006975-75.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Sheila Goloborotko - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação, em razão da ausência de interesse recursal, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ATÉ DEFINIÇÃO DE INVENTÁRIO JUDICIAL. FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUSPENSÃO. INDEVIDA PRORROGAÇÃO DE PRENOTAÇÃO. APELAÇÃO QUE TEM POR PRETENSÃO REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA QUANTO À MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DA DÚVIDA. APELO NÃO CONHECIDO. - Advs: Matheus Augusto Simões Chetto (OAB: 19177/BA) - Natalia Zem (OAB: 47181/BA)

Apelação Cível nº 1001469-22.2024.8.26.0132
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1001469-22.2024.8.26.0132 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Catanduva - Apelante: Missako Uemura - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para afastar os óbices apresentados ao registro e julgar improcedente a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - TITULAR DE DOMÍNIO QUE DOOU A INTEGRALIDADE DO IMÓVEL E INSTITUIU USUFRUTO EM SEU FAVOR E EM FAVOR DE TERCEIRA PESSOA - USUFRUTO DEDUCTO POSSÍVEL - POSSÍVEL TAMBÉM A INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO EM FAVOR DE TERCEIRO ADQUIRENTE - O QUE VEDA A LEI É A ALIENAÇÃO DO DIREITO REAL DE USUFRUTO JÁ CONSTITUÍDO E NÃO A INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO EM FAVOR DE UMA PESSOA E A ALIENAÇÃO DA NUA PROPRIEDADE EM FAVOR DE OUTRA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE NÃO CONFIGURADO - NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO TÍTULO AFASTADA - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Carlos Pereira da Conceição (OAB: 313983/SP)

Apelação Cível nº 0000138-72.2024.8.26.0568
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000138-72.2024.8.26.0568 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São João da Boa Vista - Apelante: Cristina Carvalho de Oliveira Teixeira e outros - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São João da Boa Vista - SP - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTAS DE ARREMATACÃO - ALIENAÇÃO FORÇADA - DÚVIDA INVERSA - AUSÊNCIA DE PROTOCOLO VÁLIDO - ANUÊNCIA EM RELAÇÃO A PARTE DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO OFICIAL DE REGISTRO - IMPUGNAÇÃO PARCIAL - DÚVIDA PREJUDICADA - ANÁLISE, EM TESE, DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA A FIM DE ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO - ORDENS DE INDISPONIBILIDADE AVERBADAS NAS MATRÍCULAS DESPROVIDAS DE FORÇA PARA OBSTACULIZAR A ALIENAÇÃO FORÇADA DOS IMÓVEIS E SEU RESPECTIVO REGISTRO - PRECEDENTES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Daniel de Palma Petinati (OAB: 234618/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1091514-71.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1091514-71.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - A.S. - Vistos, Fls. 10/74: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias úteis, nos termos do quanto requerido; reiterando-se a manifestação acaso silente. Após, ao MP. No mais, à z. Serventia judicial para anotação dos nobres patronos junto ao sistema SAJ. Ciência ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 161995/SP), SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA (OAB 215228/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017618-12.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0017618-12.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Monica Ehrlich Horn - Vistos. 1) Fls. 92/100: Recepciono o recurso interposto como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CARLA MATUCK BORBA SERAPHIM (OAB 120694/SP), VIVIAN GERSTLER ZALCMAN (OAB 295080/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1091509-49.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1091509-49.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ronaldo Aparecido Felix da Costa - Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida, para afastar apenas a exigência voltada a robustecer a comprovação da posse exercida, subsistindo os demais óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VANESSA DE ALMEIDA NUNEZ (OAB 165057/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083705-30.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

RELAÇÃO Nº 0489/2024 Processo 1083705-30.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Viviane Melo Dolacio Mendes - Maria Cecília Prado Cruz - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada por Maria Cecília Prado Cruz, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8, Cap. XX, das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RICARDO ALBERTO NEME FELIPPE (OAB 96239/SP), FRANCIS ALVES FERREIRA DA COSTA (OAB 335455/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1086782-47.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

RELAÇÃO Nº 0488/2024 Processo 1086782-47.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Messias Manoel de Oliveira - REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada por Ícaro Medeiros Ruchet, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá com o procedimento extrajudicial nos termos do item 420.5 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários

advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: IGOR OLIVEIRA DE JESUS (OAB 437611/SP), IGOR OLIVEIRA DE JESUS (OAB 437611/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094448-02.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1094448-02.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Vicky Barcelona Comercial Importação e Exportação Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GABRIEL HALPIN DA SILVA (OAB 358911/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068283-15.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1068283-15.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sheila Manuela Martins Fernandes - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida inversa, mas advirto o Oficial sobre a necessidade de rigorosa observação das normas vigentes na análise dos títulos apresentados, que deve ser sempre exaustiva, com apontamento em um único ato de todas as exigências a serem satisfeitas, de modo a se evitarem novas falhas como a apurada neste feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLOVIS SIMONI MORGADO (OAB 173603/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142504-37.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária

Processo 1142504-37.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária - Antonio Egidio da Silva - - Maria Anunciação de Oliveira Silva - Arlinda Miranda da Silva e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para declarar nula a r. sentença proferida nos autos da ação de usucapião acima indicada e seus respectivos efeitos registrários, extinguindo o processo com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por cautela, determino o imediato bloqueio da matrícula do imóvel que deverá permanecer bloqueada até a solução definitiva da ação de usucapião. Com urgência, ao 12º Cartório de Registro de Imóveis competente para as providências devidas. Em face da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo, levando em conta o grau de zelo, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, incisos I, III e IV, do Código de Processo Civil, observado, se o caso, o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor da presente sentença nos autos da ação de usucapião. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: KATARINE MEDEIROS DIAS (OAB 44190/CE), ED NELSON BORGES DE OLIVEIRA (OAB 480233/SP), ED NELSON BORGES DE OLIVEIRA (OAB 480233/SP), KATARINE MEDEIROS DIAS (OAB 44190/CE), PETRÔNIO PEREIRA COSTA JUNIOR (OAB 404843/SP), PETRÔNIO PEREIRA COSTA JUNIOR (OAB 404843/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092648-36.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1092648-36.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Coop Industrial e Comercial Limitada - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada, para afastar apenas a exigência de apresentação de cópias autenticadas da cédula de identidade dos locadores e do CPF de Felipe Gabriel Manzano de Almeida. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PAULA SAPIR FEBROT (OAB 17284/SP), ANALI MILLENE FEBROT SAPOCZNIK (OAB 112510/SP), JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063248-74.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1063248-74.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - RRFF Administração e Participações S/A - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida inversa. Providencie-se alteração da classe processual com as cautelas de praxe, certificando-se. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALESSANDRA BIOLCATI RODRIGUES (OAB 297993/SP), JOSE LUIS RODRIGUES (OAB 342016/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027607-25.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1027607-25.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcos Roberto Pires - BANCO BRADESCO S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOÃO CARLOS FERREIRA (OAB 388671/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041035-74.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1041035-74.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco Ourinvest S.A. - Companhia Brasileira de Distribuição - Vistos. Após examinar o caso dos autos, entendo necessária a apresentação do título prenotado (qual seja, o instrumento particular celebrado entre Companhia Brasileira de Distribuição, Banco Ourinvest S.A., Fundo de Investimento Imobiliário - FII Península e RECO. Máster Empreendimentos e Participações S/A., datado de 03 de outubro de 2005) que ensejou os atos de registro do compromisso de compra e venda, de averbação dos direitos de compromissário comprador adquiridos em caráter

fiduciário ao patrimônio do fundo e de registro da cláusula de vigência da locação, em todas as matrículas que são objeto do presente pedido de providências. Providencie, o Oficial, a juntada do referido título, em até cinco dias, devendo realizar o seu cadastro (do instrumento particular) no processo eletrônico como “documento sigiloso” para garantia do sigilo empresarial. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MAYARA FORSTNER ZANICHELLI (OAB 501607/SP), LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO (OAB 216068/SP), PEDRO DE MOURA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (OAB 206986/SP), GABRIEL GUIMARAES ARLE (OAB 207428/MG), DANIEL OSTRONOFF (OAB 192980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
